



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Setor de Passe Livre, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 81. Ao Setor do Cad Único compete:

- I - Efetivar todas as ações relacionadas ao Cadastro Único;
- II - Monitorar e alimentar o Banco de Dados do Programa no Sistema Cad Único;
- III - Executar um conjunto de processos e atividades que garantam a continuidade da transferência de renda às famílias beneficiárias, que compreendem as atividades de habilitação e seleção de famílias, bloqueio e desbloqueio, cancelamento e reversão de benefícios, dentre outras;

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Setor de Cad Único, dentre outras determinadas em legislação específica:

- a) desempenhar as competências elencadas neste artigo;
- b) participar das capacitações regionais, estaduais ou nacionais e promover a capacitação das equipes que atuam no Cadastramento Único e junto às famílias cadastradas;
- c) coordenar todas as atividades executadas pela equipe dos operadores do sistema (Cadastro Único).

Art. 82. Ao Setor do Índice de Desenvolvimento e Gestão compete:

- I - Coordenar de forma intersetorial o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nos três segmentos: Cadastro Único, Saúde e Educação;
- II - Coordenar e monitorar o sistema, fornecendo e atualizando informações das famílias do Programa Bolsa Família no que se refere à situação escolar e de saúde;
- III - Apoiar as equipes de saúde dos PSF'S no estímulo e mobilização das famílias para a realização das ações de acompanhamento do segmento da saúde do PBF;
- IV - Coordenar e acompanhar as atualizações do cadastramento Único dos beneficiários do Bolsa Família, assim como transmitir os dados atualizados para o governo;
- V - Coordenar e acompanhar as famílias, cujos filhos apresentem baixa frequência escolar, assim como acompanhar junto à Secretaria de Educação os relatórios de frequência dos alunos, cujas famílias recebem o benefício Bolsa Família.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Passe Livre, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 83. Ao Setor de Inclusão Produtiva compete:

- I - zelar pelo cumprimento do regimento interno do Programa de Inclusão Produtiva;
- II - organizar as atividades dos programas e projetos que comporão a inclusão produtiva inseridas no plano de ação da Secretaria de Políticas Sociais.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Inclusão Produtiva, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 84. Ao Departamento de Habitação compete:

- I - gerenciar o Programa Minha Casa Minha Vida ou outro correspondente;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- II - realizar por meio de critérios pré-estabelecidos, a doação de material de construção para famílias carentes;
- III - verificar a entrada e saída de materiais;
- IV - realizar visitas domiciliares para verificação de condições de habitação;
- V - gerenciar o Programa Fábrica de Blocos;
- VI - concessão de transporte de areia, mudanças e outros, de acordo com critérios pré-estabelecidos, a serem determinados por legislação específica;
- VII - concessão de padrão, de acordo com critérios pré-estabelecidos, a serem determinados por legislação específica;
- VIII - realização de desaterro, memorial descritivo e medição, de lote em conjunto com o Instituto de Planejamento do Município (IPLAM);
- IX - dar apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, quando solicitado em situações de emergência;
- X - propiciar a participação de estagiários de instituições de ensino de nível superior nos programas e projetos deste departamento;
- XI - dar suporte aos trabalhos da secretaria executiva do Conselho Gestor.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Habitação, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 85. À Divisão de Apoio aos Conselhos compete dar apoio aos Conselhos Municipais com atuação perante à Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como atividades de assessoramento de seus Presidentes e atendimento às necessidades em reuniões dos mesmos,

Parágrafo Único – São atribuições do Chefe da Divisão de Apoio aos Conselhos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção XIII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Art. 86. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia compete:

- I - a promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;
- II - a promoção econômica, a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e de prestação de serviços, de sentido econômico para o Município;
- III - a orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;
- IV - a promoção de intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico do Município;
- V - a permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas às cadeias produtivas;
- VI - o fomento, a assistência, o apoio e o incentivo à promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação do Município, para a criação de negócios e



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

desenvolvimento de empreendimentos e para o crescimento econômico local e regional em sintonia com as Secretarias afins;

- VII - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;
- VIII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;
- IX - desenvolvimento de núcleo de pesquisas econômicas;
- X - apoio e incentivo ao turismo de eventos;
- XI - incentivo ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais;
- XII - fomento ao programa de incubação de empresas;
- XIII - desenvolvimento e apoio a programas de geração de emprego e renda;
- XIV - incentivo e apoio ao microcrédito;
- XV - promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população;
- XVI - fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;
- XVII - promover e incentivar o aproveitamento do potencial turístico do Município de Viçosa;
- XVIII - apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;
- XIX - efetivar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidade de trabalho e renda;
- XX - promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;
- XXI - prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender às demandas por bens e serviços sociais;
- XXII - incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;
- XXIII - apoiar iniciativas de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;
- XIV - promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do Município;
- XXV - propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades;
- XXVI - articular, envolver e incorporar lideranças, entidades representativas, instituições públicas e organizações não-governamentais afins em práticas e ações conjuntas, visando ao desenvolvimento econômico autossustentável do Município de Viçosa;
- XXVII - gerenciar, organizar e coordenar o pleno funcionamento e implementação do Distrito Industrial, podendo realizar ações em parcerias de outros órgãos da administração para estes fins;
- XXVIII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

Parágrafo único – São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 87. Ao Departamento de Indústria e Comércio compete:

- I - conhecer a situação socioeconômica do Município, identificando seus principais problemas e potencialidades;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

II - fomentar o surgimento de novos empreendedores e empreendimentos econômicos, em especial através da criação e do desenvolvimento de micro e pequenas empresas, capazes de gerar emprego e renda;

III - estimular os empreendedores potenciais e capacitá-los para a criação e sustentação de suas empresas, fortalecendo os empreendimentos já existentes;

IV - qualificar mão-de-obra nas áreas gerenciais, técnicas, administrativas e operacionais;

V - incentivar e fomentar ações associativas, que tenham por objetivo econômico o desenvolvimento de empresas e por objetivo social a geração de empregos produtivos;

VI - elaborar, revisar, expedir, controlar e arquivar atos oficiais do Poder Executivo;

VII - Cuidar da gestão e organização do Distrito Industrial do Município.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Indústria e Comércio, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 88. Ao Departamento de Turismo compete:

I - apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico;

II - compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região;

III - apoiar e incentivar iniciativas para a instalação de infraestrutura de suporte ao turismo;

IV - apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Turismo, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 89. O Departamento de Gestão do Minas Fácil terá sua estrutura definida de acordo com o Convênio com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sendo Departamento diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, competindo a ele:

I – Apoiar, simplificar, racionalizar o processo de registro e legalização dos empresários e sociedades empresariais estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

II – Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEMG, a emissão de alvarás de localização e funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III – Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e licenciamento entre o Município e a JUCEMG;

IV – Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

V – Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

VI – Assessorar o órgão em matéria de Direito Empresarial, quanto à constituição, alteração e extinção de sociedades limitadas, empresário individual de responsabilidade limitada e empresários individuais;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII – Representar o órgão perante o Poder Judiciário.

§1º - Fica criado o cargo de Chefe de Departamento de Gestão do Minas Fácil, cuja atribuição é exercer as funções descritas neste artigo, além das contidas no Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

§2º - O Chefe do Departamento de Gestão do Minas Fácil deverá ter a formação profissional de Bacharel em Direito.

Art. 90. O Setor de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE terá sua estrutura definida de acordo com convênio com a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, sendo diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, competindo a ele:

I - Atuar como mecanismo de intermediação entre os postos de trabalho e a oferta de mão-de-obra, nas etapas de recrutamento, seleção e encaminhamento para emprego, procedendo ao respectivo acompanhamento, visando à colocação e recolocação do trabalhador do mercado de trabalho;

II - Atuar como mecanismo de intermediação para treinamento, estabelecendo com entidades afins, públicas e privadas, ações cooperativas que visem à adequação de mão-de-obra à diversificação da demanda do mercado de trabalho local;

III - Prestar atendimento referente ao Programa Seguro-Desemprego;

IV - Prestar atendimento para solicitação e emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para os trabalhadores, conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e a SRTE-MG (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais);

V - Articular-se, sistematicamente, com as Unidades de Atendimento SINE/MG localizadas na região de abrangência da respectiva Diretoria Regional, permutando informações e registro dos respectivos cadastros, com vistas a facilitar e agilizar os atendimentos;

VI - Viabilizar a qualificação social e profissional de trabalhadores que procuram atendimento na Unidade de Atendimento SINE de Viçosa – MG, promovendo a preparação dos trabalhadores com vistas a sua empregabilidade por meio de ações de elevação de escolaridade, inclusão digital, competências básicas para o trabalho, dentre outras;

VII - Orientar sobre o processo de certificação profissional de trabalhadores, quando implantado;

VIII - Promover o fomento a atividades empreendedoras, objetivando a geração e manutenção de emprego e renda, bem como promover a preparação dos trabalhadores cadastrados com vistas a sua empregabilidade por meio de ações de elevação de escolaridade, inclusão digital, competências básicas para o trabalho, dentre outras.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Gestão do SINE, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 91. Ao Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia compete:

I - promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população;

II - fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- III - apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;
- IV - implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidade de trabalho e renda;
- V - promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;
- VI - prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender às demandas por bens e serviços sociais;
- VII - incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;
- VIII - apoiar iniciativas de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;
- IX - promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do Município;
- X - propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades;
- XI - articular, envolver e incorporar lideranças, entidades representativas, instituições públicas e organizações não-governamentais afins em práticas e ações conjuntas, visando ao desenvolvimento econômico auto-sustentável do Município de Viçosa.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 92. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:

- I - executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;
- II - coordenar e auxiliar as atividades relativas à limpeza urbana;
- III - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;
- IV - manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;
- V - fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;
- VI - guardar e conservar a frota de veículos do Município;
- VII - promover a construção e conservação dos prédios próprios da municipalidade;
- VIII - efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais;
- IX - executar ou fiscalizar as obras de infraestrutura de saneamento básico;
- X - auxiliar, quando necessário, o serviço de coleta de resíduos sólidos;
- XI - definir as áreas públicas que poderão ser utilizadas mediante concessão, permissão, ou autorização;
- XII - controlar toda movimentação ocorrida nos cemitérios, mediante registro em livros próprios ou sistemas informatizados;
- XIII - manter o registro de sepulturas e quadras, providenciando a abertura de covas, segundo media de sepultamento diário;
- XIV - controlar o movimento de certidão de óbitos, guias e receitas de pagamento de taxas, para efeito de fiscalização das exumações e inumações;
- XV - zelar pelas condições de limpeza, desinfecção e higiene das dependências do cemitério, tomando as providências que se fizerem necessárias;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

XVI - proceder a numeração das sepulturas, de acordo com alinhamento nas quadras;

XVII - desenvolver, coordenar e aperfeiçoar os serviços de coleta de lixo, limpeza pública, conservação da pavimentação, poda de árvores, ajardinamento, iluminação pública;

XVIII - manter a sinalização de ruas e avenidas com placas, pintura de meios-fios;

XIX - executar obras de drenagem, proteção de margens de rios e muros de arrimo;

XX - acompanhamento das atividades da usina de reciclagem do lixo, fiscalizar a utilização do terminal rodoviário;

XXI - executar outras atividades correlatas e de responsabilidade desta Secretaria.

§1º - São atribuições do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

§2º - Fica criado o cargo de Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras, mantidas as atribuições do Assessor de Planejamento descritas na Lei Municipal nº 1.694/2005.

Art. 93. À Divisão de Obras Urbanas compete, entre outras atribuições diretamente delegadas pelo Secretário de Obras, a fiscalização diária de obras, vias e serviços prestados pelo órgão; assessorar diretamente o Secretário de Obras na fiscalização e direcionamento dos servidores lotados no órgão, zelando pela disciplina e gestão de materiais; fiscalização de vias Municipais que demandam serviços de reparo por meio do órgão competente.

§1º - A Divisão de Obras Urbanas contará com dez (10) encarregados, diretamente vinculados ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§2º - São atribuições dos encarregados de Divisão de Obras Urbanas, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 94. À Diretoria de Planejamento compete:

I - Planejar e propor, com a intermediação dos demais órgãos da Administração, a elaboração e a realização de ações e programas de interesse do Município;

II - Elaborar projetos para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

III - Elaborar projetos executivos e planilhas orçamentárias, necessários para a execução das obras do município;

IV - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e o Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

V - Acompanhar a execução de projetos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - São atribuições do Diretor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 95. Ao Departamento de Programação compete executar as atividades da Diretoria à qual se vincula, sob orientação, coordenação e chefia do Diretor superior;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

cabendo ao Chefe deste Departamento a execução pessoal dos atos determinados pela autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Programação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 96. À Diretoria de Manutenção compete:

- I - Assessorar, orientar e dirigir tecnicamente aos executores das obras de manutenção e infraestrutura urbana;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de manutenção da infraestrutura urbana;
- III - Elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os periodicamente, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - Manter um cronograma das obras de manutenção desenvolvidas pela Prefeitura, para efeito de acompanhamento e fiscalização da evolução das mesmas;
- V - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e o Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único – São atribuições do Diretor de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 97. Ao Departamento de Conservação compete:

- I - Preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando-as para as providências de aquisição pelo órgão competente;
- II - Executar a demolição de edifícios e de quaisquer construções determinadas pelo Poder competente;
- III - Executar consertos e reparos de bens pertencentes ao Município, ao Estado ou União, quando estes o solicitarem e a Prefeitura possuir condições de prestar esta colaboração;
- IV - Elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os periodicamente, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V - Inspeccionar, periodicamente, as obras em andamento;
- VI - Manter cronograma atualizado das obras em andamento;
- VII - Executar tarefas correlatas determinadas pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º - São atribuições do Chefe do Departamento de Conservação, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

§ 2º - Ao Setor de Pavimentação Poliédrica, Paralelepípedo e Bloquetes compete a execução de obras e manutenção periódica de vias que utilizem estas formas de pavimentação, cabendo ao Coordenador do Setor a execução pessoal e direta das medidas para efetivação das obras e reparos necessários.

§ 3º - Ao Setor de Restauração e Pavimentação Asfáltica compete a execução de obras e manutenção periódica de vias que utilizem esta forma de pavimentação, cabendo ao Coordenador do Setor a execução pessoal e direta das medidas para efetivação das obras e reparos necessários.

§ 4º - Ao Setor de Execução de Redes Pluviais e Obras Civas compete a execução de obras e manutenção periódica da rede fluvial do Município, cabendo ao



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Coordenador do Setor a execução pessoal e direta das medidas para efetivação das obras e reparos necessários.

§ 5º - Ao Setor de Manutenção dos Cemitérios compete a execução de obras e manutenção periódica dos cemitérios municipais, zelando pelas condições de limpeza, desinfecção e higiene das suas dependências, cabendo ao Coordenador do Setor a execução pessoal e direta das medidas para efetivação das obras, reparos e demais medidas necessárias.

Art. 98. À Diretoria de Obras Terceirizadas compete:

- I - Acompanhar o processo licitatório de obras terceirizadas;
- II - Assessorar, tecnicamente, aos licitadores;
- III - Dirigir e emitir documentação técnica aos participantes de visita técnica;
- IV - Cuidar para que toda a documentação técnica esteja à disposição dos participantes de licitações;
- V - Assessorar ao Departamento de Compras e Licitações no ato da contratação da empresa licitada;
- VI - Acompanhar o processo de início de obras terceirizadas e verificar o cumprimento de todas as exigências contidas no projeto básico;
- VII - Fazer estrito acompanhamento da elaboração da obra, exercendo o papel de fiscal ou solicitando nomeação para a mesma;
- VIII - Elaborar medições e autorizar pagamentos;
- IX - Receber a obra quando de sua conclusão;
- X - Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e o Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único – São atribuições do Diretor de Obras Terceirizadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 99. Ao Departamento de Execução de Obras Terceirizadas compete executar as atividades da Diretoria à qual se vincula, sob orientação, coordenação e chefia do Diretor superior; cabendo ao Chefe deste Departamento a execução pessoal dos atos determinados pela autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Obras Terceirizadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção XV Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 100. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - executar as atividades relativas à educação;
- II - promover o relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas e campanhas de educação;
- III - manter municipalizado os serviços de alimentação e transporte escolar das Escolas Municipais;
- IV - desenvolver as atividades do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Magistério;
- V - acompanhar o desempenho de todas as unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- VI - desenvolver programa de erradicação do analfabetismo;
- VII - modernizar o ensino fundamental, Pré-escolar e especial;
- VIII - desenvolver programa de apoio ao ensino profissionalizante;
- IX - desenvolver programa do ensino supletivo;
- X - cumprir as determinações oriundas de políticas educacionais dos governos federal e estadual;
- XI - manter controle do transporte de alunos, inclusive terceirizado.

Parágrafo único – São atribuições do Secretário Municipal de Educação, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 101. Ao Departamento de Educação Infantil compete:

- I - assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de projetos junto ao MEC, FNDE, e outros órgãos governamentais;
- II - receber, controlar e distribuir de materiais escolares;
- III - orientar e acompanhar na aplicação de verbas destinadas a educação;
- IV - fornecer apoio técnico e pedagógico nos planejamentos educacionais;
- V - participar de grupos de estudos;
- VI - analisar os materiais, livros didáticos, textos repassados às escolas;
- VII - participar de projetos em parceria com órgãos federais e estaduais e outras entidades;
- VIII - participar dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - apoiar o programa de alimentação escolar;
- X - elaborar o calendário escolar e acompanhar o seu cumprimento;
- XI - visitar, acompanhar e supervisionar as atividades escolares;
- XII - participar de reuniões sempre que a Secretária de Educação tiver impossibilitada;
- XIII - controlar fotocópias para as escolas;
- XIV - supervisionar os estágios;
- XV - emitir requisições para os gastos educacionais;
- XVI - redigir correspondências do Departamento;
- XVII - executar outras atividades correlatas e de responsabilidade do Departamento.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Educação Infantil, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 102. Ao Departamento de Ensino Fundamental compete:

- I - coordenar a elaboração de material didático para o funcionamento do ensino fundamental;
- II - controlar a montagem e processos administrativos e técnicos para funcionamento do departamento;
- III - promover e controlar a distribuição de material didático;
- IV - manter a organização dos arquivos com as pastas e documentos pessoais dos alunos;
- V - promover e coordenar visitas às escolas;
- VI - promover a integração da família, comunidade e escola;
- VII - fazer estudos e levantamentos de dados, visando o aprimoramento do ensino fundamental.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Ensino Fundamental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 103. Ao Setor de Gestão de Pessoas, diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Educação, compete:

I - Analisar juntamente com a gestão das unidades o quadro de pessoal, levantando a necessidade de servidores para seu regular funcionamento, procedendo a movimentação ou admissão de pessoal para provimento dos cargos;

II - Elaborar o processo de contratação de pessoal, conforme a Legislação vigente, compatibilizando com as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, elaborando editais, encaminhando para admissão, etc;

III - Confeccionar dos contratos de trabalho dos funcionários da SME;

IV - Acompanhar as avaliações do pessoal da SME;

V - Acompanhar a vida funcional dos servidores, tomando as providências necessárias (controle de frequência, concessão de licenças, férias, exame médico periódico, etc)

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 104. Ao Setor de Gestão de Projetos, diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Educação compete:

I - a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com a função específica de auxiliar o Secretário Municipal nas atribuições que lhe competem;

II - elaborar o calendário escolar e acompanhar o seu cumprimento;

III - viabilizar cursos de aperfeiçoamento para professores;

IV - redigir correspondências do Departamento;

V - controlar fotocópias para as escolas;

VI - supervisionar os estágios;

VII - participar de reuniões sempre que a Secretária de Educação tiver impossibilitada;

VIII - cuidar da gestão de captação de recursos perante outros órgãos de Entes superiores;

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador do Setor de Gestão de Projetos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 105. Ao Setor de Almojarifado da Merenda Escolar, diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Educação compete:

I - a requisição de compra de alimentos para merenda escolar, material didático escolar, material de limpeza e outros insumos de manutenção;

II - solicitação de entregas de produtos diretamente com as empresas depois de regular procedimento licitatório;

III - participação, junto com o pregoeiro, nos pregões realizados para compras em geral das escolas e creches municipais, a fim de prestar esclarecimentos e recolher contato das empresas vencedoras do certame;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – elaboração de demanda para compra direta de produtos alimentícios junto aos produtores rurais do município de Viçosa e região.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Setor de Almojarifado da Merenda Escolar, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 106. Ao Setor de Educação de Jovens e Adultos compete:

I - Planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à educação de jovens e adultos, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e a seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho;

II - Formular e coordenar a política municipal de educação junto ao Forum Sudeste de Minas e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência;

III - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais do Ministério da Educação;

IV - Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal no que se refere à Educação de Jovens e Adultos;

V - Promover e acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e VI - o funcionamento desse segmento de ensino;

VII - Realizar a avaliação da educação municipal;

VIII - Desenvolver parcerias com a União, o Estado e organizações nacionais, na forma da lei;

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador do Setor de Educação de Jovens e Adultos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Seção XVI

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 107. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - planejar, organizar e controlar todas as atividades que garantam aos usuários a promoção, proteção e recuperação da saúde, observadas as prioridades e diretrizes fixadas pelo Governo Municipal e as normas básicas do Sistema Único de Saúde;

II - assegurar pleno e universal atendimento médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e assistencial da população através da manutenção e expansão dos Postos de Atendimento, Unidades Operacionais e Convênios realizados;

III - representar o Município nos assuntos relativos à Saúde;

IV - exercer o poder normativo, expedindo os atos de regulamentação de sua competência;

V - assegurar a realização de convênios junto às esferas estadual e federal, como também junto às entidades privadas afins;

VI - contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;

VII - cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

IX - analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual e propor aspectos necessários;

X - apresentar ao Prefeito e ao órgão de Controle Interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão;

XII - executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Plano de Governo, o planejamento orçamentário e financeiro e procedimentos necessários ao controle e gerenciamento de programações e plano de ação;

XIII - acompanhar os processos de compras da Secretaria, atestando a entrega do material ou a prestação de serviços realizados e a liquidação das notas de empenho;

XIV - coordenar a execução das atividades administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria;

XV - assessorar o Prefeito nos assuntos inerentes a sua área;

XVI - fazer-se representar nas reuniões do Secretariado;

XVII - atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;

XVIII - acompanhar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse da Secretaria atestando, oportunamente, a entrega dos materiais ou a prestação de serviços realizados e a liquidação das notas de empenho;

XIX - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e ao Prefeito os relatórios de gestão e o Plano Municipal de Saúde;

XX - fazer realizar as Conferências Municipais de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde;

XXI - emitir os atos administrativos da sua competência;

XXII - realizar outras atividades relacionadas com a sua área.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 108. Ao Departamento de Administrativo e Financeiro compete:

I - planejar, discutir e avaliar, com os Departamentos, normas, rotinas e ações que possibilitem melhoria da rotina das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

II - avaliar e propor aperfeiçoamentos constantes na sistemática de planejamento e estrutura organizacional, visando à racionalidade e efetividade institucional;

III - racionalizar e capacitar as diversas chefias envolvidas no processo organizacional com definição de objetivos, elaboração estratégica, elaboração de planos, definição de políticas operacionais, definição de normas operacionais e efetivação e controle da ação;

IV - coordenar o processo de trabalho e as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

V - programar e requisitar, ao órgão responsável, a manutenção necessária aos setores e unidades de saúde do município;

VI - prover e controlar, juntamente ao almoxarifado, o material utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados aos respectivos serviços, responsabilizando-se pelos mesmos;

VIII - desenvolver atividades relacionadas com a capacitação do pessoal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - controlar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de saúde;

X - avaliar as atividades relacionadas com a saúde no Município;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

XI - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde e no Relatório de Gestão;

XII - planejar, discutir e avaliar, normas, rotinas e ações que possibilitem a melhoria da assistência prestada pelo serviço de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - planejar e desenvolver ações que envolvam trabalhadores, gestores, usuários do SUS, objetivando seus princípios e as diretrizes da humanização;

XIV - organizar, manter atualizado e observar o calendário de compras;

XV - providenciar equipamentos, materiais permanentes e de consumo nos locais de atendimento médico;

XVI - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 109. Ao Setor de Patrimônio e Manutenção compete:

I - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

II - programar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de patrimônio, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e à segurança patrimonial.

III - supervisionar o recebimento, armazenamento, gestão de estoque e distribuição do material de consumo e permanente, destinados aos diversos órgãos da secretaria.

IV - controlar a entrada, movimentação e baixa de bens patrimoniais, efetuando inventários periódicos e supervisionar o controle dos bens imóveis municipais.

V - viabilizar internamente a execução das políticas de administração municipal na área de materiais, atividades auxiliares, patrimônio e transporte oficial, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis.

VI - proteger os bens e instalações pertencentes ao Município.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Patrimônio e Manutenção, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 110. Ao Setor de Gestão de Pessoas compete:

I - elaborar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho;

II - realizar capacitações continuadas aos profissionais, favorecendo o relacionamento interpessoal;

III - criar alternativas que valorizem o profissional, incentivando o trabalho em equipe, dentre outros;

IV - elaborar, em parceria com o planejamento em saúde, programas de educação permanente no processo de trabalho de forma a contemplar todos os profissionais da rede municipal de saúde;

V - acompanhar o funcionário e trabalhar os conflitos interpessoais;

VI - avaliar e controlar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde onde sejam atribuídas gratificações por produtividade devendo avaliar mensalmente os servidores sujeitos às estas gratificações e elaborar relatório individual, conforme critérios da legislação municipal pertinente;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Gestão de Pessoas, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 111. Ao Departamento de Redes de Atenção à Saúde compete:

I - promover ações que visem à garantia da universalidade, equidade e a integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas, bem como a integração com o complexo regulador do Sistema Único de Saúde;

II - promover o bem-estar social da população na área da saúde, implantando medidas curativas que visem à promoção, à proteção e a recuperação da saúde;

III - oferecer um serviço de saúde à população que esteja de acordo com as reais necessidades, sem qualquer tipo de discriminação de atendimento, com prioridade à comunidade carente, às crianças, às gestantes e aos idosos;

IV - oferecer, visando a atender as necessidades, assistência médica especializada, bem como coordenar a assistência psicológica e outras em nível ambulatorial, não especializada;

V - descentralizar o atendimento a bairros periféricos, de acordo com as necessidades de cada comunidade;

VI - desenvolver programas preventivos de saúde com a participação popular, viabilizados por intermédio de convênios ou subsidiados pelo próprio município;

VII - implantar serviços de atendimento à saúde, através de convênios que possibilitem a integração dos departamentos, encaminhando os pacientes para complementação ou início de tratamento;

VIII - promover o transporte de pacientes para outros centros, utilizando o serviço de ambulância;

IX - manter uma farmácia comunitária, controlando a aquisição e compra da medicação básica;

X - organizar unidades, móveis ou não, para atuação na zona rural;

XI - organizar as ações que visem a garantir a saúde do trabalhador, criando um conjunto de atividades que se destinem à promoção e proteção da saúde, assim como a recuperação e reabilitação da saúde daqueles submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho;

XII - garantir atendimento de qualidade à população, criando condições adequadas de trabalho profissional;

XIII - estabelecer critérios para atendimento médico aos estudantes da rede municipal;

XIV - incentivar a criação de ambulatórios especializados, tais como: diabetes, planejamento familiar, prevenção de câncer, hipertensão, hanseníase, tuberculose e doenças sexualmente transmissíveis;

XV - acompanhar e coordenar o trabalho de cada gerência, facilitando a integração dos serviços especiais com os demais departamentos;

XVI - implementar as rotinas e protocolos clínicos estabelecidos pela instituição com justificativa formal, em qualquer atitude contrária do profissional à sua utilização;

XVII - contribuir na revisão de rotinas e protocolos clínicos, bem como indicar a necessidade da elaboração de novos;

XVIII - estimular o controle social em saúde;

XIX - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde e relatório de gestão;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

XX - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Atenção à Saúde, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 112. Ao Setor de Atenção Primária à Saúde compete:

I - coordenar o Programa Saúde da Família;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;

III - planejar ações, juntamente com a equipe, para a solução dos problemas da comunidade e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas;

IV - monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

V - acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersectorialidade;

VI - acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;

VII - garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

VIII - buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

IX - articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;

X - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

XI - acompanhar a estruturação de novos serviços, no contexto da atenção primária, tais como NASF e PNAISP.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Atenção Primária à Saúde, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 113. Ao Setor de Atenção Secundária à Saúde compete:

I - acompanhar as ações de saúde relacionadas com atividade hospitalar.

II - acompanhar atividades relacionadas com avaliação e acompanhamento de médicos especialistas.

III - estar inserida em atividades relacionadas com os serviços da atenção secundária – relacionados com equipamentos como CISMIV, hiperdia/vivavida, ambulatórios de especialidades e serviços específicos especializados.

IV – coordenar todas as atividades inerentes a ações de saúde no CAPS e na Policlínica, incluindo o gerenciamento administrativo destas unidades.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Atenção Secundária à Saúde, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 114. Ao Setor de Assistência Odontológica compete:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - definir, planejar, normatizar e coordenar as ações de saúde bucal na Atenção Básica e Atenção Secundária e assegurar o acesso progressivo de todas as famílias, às ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, individual e coletiva e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade

II - definir, planejar, normatizar e coordenar as ações de saúde bucal na Atenção Secundária;

III - coordenar os sistemas de dados e indicadores relacionados à saúde bucal, visando fornecer aos demais órgãos do sistema as informações necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas, contribuindo na resolutividade e planejamento das ações e serviços municipais de saúde;

IV - estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e serviços de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde, em articulação com as demais instâncias da Secretaria de Saúde e da administração municipal;

V - coordenar, organizar, supervisionar e avaliar o atendimento e produção odontológica em toda a rede de serviços prestados pela Secretaria de Saúde;

VI - supervisionar e monitorar o uso de equipamentos de uso odontológico e estabelecer os termos técnicos dos contratos de manutenção preventiva e permanente;

VII - viabilizar a infra-estrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade e funcionamento dos serviços e programas de saúde bucal e de responsabilidade da seção, fornecendo os recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

VIII - assessorar tecnicamente a Secretaria de Saúde e demais instâncias da administração municipal referente a aquisição, qualificação, ou quaisquer pareceres referentes a equipamentos, fornecedores, insumos, objetos da seção;

IX - avaliar a necessidade de aquisição de medicamentos, matérias-primas ou insumos em situação emergencial ou excepcional relacionados à saúde bucal;

X - participar na seleção e contratação dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Saúde do Setor de Atenção Odontológica, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 115. Ao Setor de Atenção à Saúde Mental e Dependência Química compete:

I - propor e participar de políticas públicas, planos e programas estratégicos para a saúde mental do município, compatibilizando-as com as Políticas Nacionais de Saúde Mental do Ministério da Saúde;

II - promover e participar de estudos que visem à reorientação e reestruturação da saúde mental no município;

III - propor e acompanhar a aplicação de indicadores para a avaliação dos serviços de saúde mental no município;

IV - colaborar com o processo de conformação, pactuação, implantação e implementação das redes de Atenção Integral à Saúde Mental/Álcool e outras Drogas;

V - assessorar a implantação e implementação dos dispositivos de saúde mental / álcool e outras drogas;

VI - participar da elaboração de indicadores de avaliação das Ações de Atenção Integral à Saúde Mental, Álcool e ou outras drogas;